

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. PROMOTOR RESPONSÁVEL – SOROCABA/SP

RAUL MARCELO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, titular da cédula de identidade RG nº 30.351.354-23 e inscrito no CPF sob o nº 288.123.258-23, Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 342.246 vem, com base no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal de 1988 e a Lei 7.347/1985, em razão de possíveis crimes contra a administração pública, oferecer

REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL E / OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA

em face do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, Sr. RODRIGO MAGANHATO**, que pode ser encontrado no **PALÁCIO DOS TROPEIROS** "Dr. José Theodoro Mendes", na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, CEP: 18013-280, Sorocaba/SP, bem como, contra o **SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, Sr. CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA**, tendo em vista os fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS CONCURSOS INAUGURADOS EM 2020

1. No ano de 2020, a Prefeitura de Sorocaba publicou os editais de concurso público nº 01/2020 – para contratação de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola, Orientador Pedagógico, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II – e nº 02/2020, para contratação de Auxiliar de Educação, Inspetor de Alunos e Secretário de Escola.

2. Após toda a tramitação do concurso, a Prefeitura ainda não terminou de chamar a totalidade dos cidadãos aprovados, tendo prorrogado a validade para o mês de FEVEREIRO DE 2025, conforme se demonstra a seguir:

PRORROGAÇÃO DE VALIDADE

CONCURSO PÚBLICO - Nº 01/2020

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º e nos termos do Art. 37, Inciso III, da Constituição Federal, **PRORROGA** por dois (02) anos a partir de 03/02/2023 o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2020, para os cargos de: Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II (Arte, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa e Matemática) e Supervisor de Ensino, aberto pelo Edital publicado em 28/04/2020, homologado em 03/02/2021, por 02 (dois) anos.

Sorocaba, 03 de fevereiro de 2023.

3. Na data de protocolo desta representação, resta, apenas, o PRAZO INFERIOR A UM ANO para expirar a validade dos concursos acima relatados, e a Prefeitura de Sorocaba, por outro lado, tem adotado uma série de posturas contrárias ao chamamento dos aprovados no concurso, o que se revela diante dos fatos a seguir relatados.

II – DA TERCEIRIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM SOROCABA

4. A Prefeitura de Sorocaba anunciou a entrega de seis novas creches para a população ainda no ano de 2024, porém, todas elas serão gerenciadas por Organizações da Sociedade Civil.

5. Segundo apurado pelo jornal Porque¹, a partir de resposta a requerimento de um vereador, informou a Prefeitura de Sorocaba:

A resposta, de pouco mais de uma página e contendo quatro itens se limita a informar que serão seis creches “com previsão de início de atendimento ainda para 2024” e que essas unidades “funcionarão sob gestão compartilhada com a Organização da Sociedade Civil”. Documento também aponta que não “há na rede municipal de ensino unidades com administração mista”. No terceiro item o secretário admite que serão 100% terceirizadas e que não terão “servidores estatutários atuando nas mesmas”. No quarto item, o secretário esclarece os nomes das creches a serem inauguradas.

6. Enquanto há um importante concurso com sorocabanos e sorocabanas aprovados, com muito esforço e dedicação, a gestão municipal caminha em direção contrária, entregando contratos diretamente à OSCs, revelando um comportamento de pouca, talvez nenhuma, transparência pública.

III – DO HISTÓRICO DE AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS e SUPERLOTAÇÃO

7. Há uma iminente gravidade diante do funcionamento de seis novas creches sem a participação de QUALQUER servidor público concursado, somente terceirizados, porém, o problema abrange também as creches e escolas já em funcionamento.

8. Durante o ano de 2023, após grave fato envolvendo uma criança que chegou a ser trancada numa espécie de

¹<https://www.portalporque.com.br/sorocaba-regiao/novas-creches-anunciadas-por-rodrico-manga-em-sorocaba-serao-100-terceirizadas/>

cercadinho de uma creche, o respeitoso Ministério Público questionou a Prefeitura sobre quão crítica era a situação de ausência de profissionais da educação na cidade de Sorocaba.

9. Na época, segundo reportagem do G1², a Prefeitura admitiu que havia apenas duas auxiliares de educação na creche em que ocorreu o fatídico episódio, tendo dito que a educadora ficava no local apenas por meio período, ou seja, a Prefeitura sabia, e segue ciente, acerca do grave déficit da presença desses profissionais em sua base.

10. Ainda sobre o ocorrido em julho de 2023, o Portal Porque apurou que a Prefeitura admitiu que o déficit, apenas nas creches, alcançava o exacerbado número de 283 auxiliares³.

11. O déficit na contratação de profissionais gera outro grave problema, o da superlotação, problema este que é sentido, primeiramente, pelos próprios trabalhadores da rede de ensino.

12. A partir de mais uma apuração jornalística do Porque, os relatos de superlotação mesclam-se aos relatos de extremo cansaço e exaustão do pequeno quadro de profissionais da área⁴:

As auxiliares dizem ainda que a Secretaria Municipal de Educação está obrigando as escolas a juntarem classes quando algum auxiliar falta ao serviço. “Já vi várias vezes ter de juntar duas salas com mais de 20 alunos de 4 anos de idade cada e manter apenas três auxiliares em serviço. Ou seja, três profissionais para mais de 40 crianças, que às vezes não têm limites.”

“Outro dia, um aluno quebraram o braço ao sair da sala por causa do tumulto na classe superlotada. A Prefeitura

²<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2023/07/14/prefeitura-pede-prazo-ao-mp-para-apresentar-estudo-sobre-falta-de-professores-em-creches-de-sorocaba.ghtml>

³<https://www.portalporque.com.br/sorocaba-regiao/prefeitura-de-sorocaba-admite-que-faltam-283-auxiliares-nas-creches-da-cidade/>

⁴<https://www.portalporque.com.br/sorocaba-regiao/creches-superlotadas-e-falta-de-pessoal-colaboram-para-os-acidentes-em-creches/>

não paga professor substituto em caso de falta de funcionário. Muitos acidentes estão acontecendo. Muita coisa está sendo abafada.”

13. A manutenção deste comportamento da gestão municipal tem ocasionado, como visto, inclusive lesões nas crianças da rede de ensino, o que viola, por óbvio, o princípio integral de proteção do menor garantido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

14. A atual gestão da administração municipal vende a ilusão de que os contratos com as empresas terceirizadas resolverão a totalidade dos problemas da educação do Município, todavia, não é o que se observa.

IV – DAS DENÚNCIAS REALIZADAS PELO SINDICATO DOS PROFESSORES – SINPRO SOROCABA

15. O Sindicato dos Professores de Sorocaba e Região – SINPRO – responsável não apenas pelos professores da rede particular, mas também pelo que se encontram na chamada “gestão compartilhada”, informou que precisou realizar uma reunião em 2022 com o então secretário de educação, Marcio Carrara, para tratar de uma série de denúncias anônimas que estavam sendo realizadas pelos trabalhadores da categoria⁵.

16. A presidente da SINPRO de Sorocaba, Mara Kitamura, informou em entrevista ao Porque⁶:

“As denúncias, de forma geral, são em torno de descumprimento do piso salarial, não repasse do reajuste salarial, pagamento do 1/3 de férias e carga horária.

⁵<https://sinprosorocaba.org.br/3102-2/>

⁶<https://www.portalporque.com.br/politica/sindicato-denuncia-ilegalidades-na-gestao-compartilhada-na-area-da-educacao/>

Algumas instituições de ensino comprovaram a regularização, outras estão em trâmite e outras, ainda, sem retorno”,

V – DOS PROBLEMAS DOS CONTRATOS TERCEIRIZADOS NA EDUCAÇÃO

17. Os contratos terceirizados, além de estarem fora de domínio da Prefeitura, muitas vezes submetem os profissionais a falta de pagamentos e ausência de segurança sobre os direitos trabalhistas, o que pode ocasionar, inclusive, oneração maior do ente público em momento posterior.

18. Vale lembrar que a Prefeitura atua, perante esses contratos, como ente garantidor subsidiário, ou seja, quando ocorre da empresa não honrar com os compromissos assumidos, o ente público é quem deverá abrir espaço no orçamento para suprir o prejuízo causado.

19. Ainda, não sendo o ente federativo o responsável direto pela fiscalização da qualidade de ensino, toda a sociedade se vê engolida por OSCs diversas, até então desconhecidas, a quem os pais confiarão a segurança e educação de suas crianças.

20. No caso de Sorocaba, soa no mínimo suspeita a quantidade de contratação direta com OSC, enquanto se tem um concurso público em vias de perder a sua validade com centenas de aprovados que seguem sem a convocação e nomeação.

21. Neste cenário, a atuação do Ministério Pública é imprescindível, posto que este órgão poderá questionar e, se necessário investigar, quais são os motivos da Prefeitura de insistir na contratação direta de OSCs em uma equação que não tem entregue à cidade bons resultados.

VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

22. O Ministério Público possui competência para a promoção de inquérito civil, bem como, caso seja necessário, o ajuizamento de uma ação civil pública.

23. Medida que se requer, conforme artigo 129 da Constituição Federal, completado pelo artigo 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993):

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

*III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de **outros interesses difusos e coletivos**;*

Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:

a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

b) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

VII – DOS PEDIDOS

24. Tendo por base a necessidade de respeito ao princípio constitucional da moralidade e a necessidade de proteção integral às crianças e adolescentes, requer ao *Parquet* responsável a instauração do adequado inquérito civil.

25. Ainda, caso o órgão ministerial entenda necessário, requer seja ajuizada a respectiva ação civil pública.

Termos em que,
espera deferimento.

Sorocaba, 21 de maio de 2024.

RAUL MARCELO,
OAB/SP 342.246.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' and 'M' followed by a horizontal line.